



000009

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA MESA

Ao Projeto de Lei nº 04 de 2018, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Airton Savello

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise da Mesa o Projeto de Lei nº 4, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que "Reajusta os valores do cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial", com a Mensagem Aditiva nº 4, de 19 de janeiro de 2018, apresentado na Reunião da Mesa, do dia 25 de janeiro 2018, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação.

Em conformidade com o parágrafo único do artigo 128 e parágrafo único do artigo 42 do Regimento Interno, cabe à Mesa Executiva, o recebimento, a análise e emissão de parecer, durante o período de recesso parlamentar.

Na Mensagem nº 04 de 19 de janeiro de 2018, com pedido de urgência o Executivo argumenta a relevância da proposição, senão vejamos:

Considerando a primazia da responsabilidade do Estado Brasileiro por manter a Política Pública de Assistência Social, conforme Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica de Assistência Social;

Considerando a continuidade da execução dos Serviços Socioassistenciais nacionalmente tipificados, realizados pela Rede Socioassistencial no Município;

Considerando a importante parceria do Município de Toledo, através da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família (SMAS) e das entidades assistenciais que ofertam Serviços Socioassistenciais;

Considerando que, para o exercício de 2017 esteve vigente a Lei "R" nº 2, de 20 de janeiro de 2017, que dispôs sobre o cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, faz-se necessária a reformulação da Lei "R" nº 2, de 20 de janeiro de 2017, para adequar o exercício financeiro para os anos de 2018 e 2019, auferir o reajuste nos valores das metas e a execução do objeto para celebração de Termos de Fomento.

Com tal objetivo, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que "reajusta os valores do cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial".

Tendo em vista a necessidade de cumprimento de prazos referentes, inclusive, às assinaturas dos Termos de Fomento e, que o primeiro repasse às entidades deve ocorrer ainda no mês de janeiro, para subsidiar o início das atividades



000010

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

no mês de fevereiro do corrente ano, solicitamos a Vossas Excelências que a inclusa proposição tramite em regime de urgência, em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Na Mensagem Aditiva nº 4, de 19 de janeiro de 2018, o Proponente frisa que após a remessa da proposição, verificou-se que houve equívoco na Tabela de Valores, especificamente no item Serviço de Acolhimento Institucional para adultos e famílias, o qual deve ser excluído da tabela em questão e em vista disso, propôs a modificação do artigo 2º do Projeto de Lei anexo à Mensagem nº 4/2018.

Com tal propósito, o Poder Executivo solicitou a substituição do Projeto de Lei anexo à Mensagem nº 4/2018 pelo que acompanha esta Mensagem Aditiva, que "reajusta os valores do cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial", o qual já se encontra em conformidade com as modificações ora propostas.

Assim sendo, nos termos do Regimento Interno, compete à Mesa, durante o recesso Parlamentar, analisar, projetos de lei e pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação. A esta, no caso do Projeto em tela, compete ainda, examinar e emitir, parecer sobre: as proposições referentes à matéria tributária, que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público e ainda que tratem sobre assuntos relativos à Assistência Social em geral, no que assiste à família, à maternidade, aos idosos e às pessoas com deficiência dentre outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento no período de recesso e, assim sendo, pode-se salientar que, pelo teor do Projeto, estas respectivas análises, nos aspectos legal e de mérito, foram realizadas para que o Projeto possa ser tramitado até esgotar as fases do Processo Legislativo.

Este é o relatório.



000011

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Considerando os objetivos que orientam essa propositura e que não se vislumbra vício de legalidade na presente proposição, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 04 de 2018 de iniciativa do Poder Executivo bem como do pedido de urgência solicitado, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Gabinete da Presidência, 25 de janeiro de 2018.

AIRTON SAVELLO  
RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000012

## 3. PARECER DA MESA

Os Membros da Mesa, reunidos nesta data, acompanham o Voto do relator, de modo que o projeto de Lei nº 04 de 2018, possa ser discutido e votado na Ordem do Dia das sessões extraordinárias a serem convocadas, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Gabinete da Presidência, 25 de janeiro de 2018.

RENATO REIMANN  
Presidente da Câmara Municipal

  
LEANDRO MOURA  
Segundo-Vice-presidente  
OLINDA FLORENTIN  
Primeira-Secretária

GENIVALDO PAES  
Segundo-Secretário

PL 004/2018  
AUTORIA: Poder Executivo

